

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.235, DE 17 DE ABRIL DE 2.015.

**“Autoriza a desafetação de área pública e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

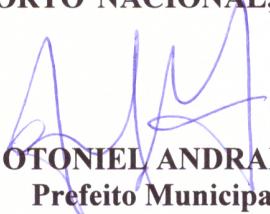
**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical, de áreas de terrenos urbanos para futuras alienações, a seguir descritas:

**I** – “Uma área de terreno urbano caracterizada como AI – Área Institucional da Quadra 31, do Loteamento JARDIM BELA VISTA, situado na Rua 28, na cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 15.423,38 m<sup>2</sup> (quinze mil, quatrocentos vinte e três metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrado).

**Art. 2º** - Caso o Município resolva vender a referida área, a mesma será através de licitação, e a aplicação do dinheiro arrecadado somente poderá ser investido na infraestrutura do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2.015.

  
**OTONIEL ANDRADE**  
Prefeito Municipal